DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1332/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9482/2013
PROTOCOLO	: 1422573
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI - PREFEITO
CONTRATADA	: DIMAQ CAMPOTRAT COMERCIAL LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CARTA CONVITE. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 16ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 15 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 16/2013, bem como da formalização e execução financeira do contrato nº 191/2013, celebrado a Prefeitura Municipal de Camapuã e a empresa DIMAQ Campotrat Comercial Ltda., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo do Contrato Administrativo nº 191/2013, oriundo da licitação na modalidade Carta Convite nº 16/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e DIMAQ Campotrat Comercial Ltda., tendo por objetivo a contratação de empresa para fornecer peças e serviços para motores de tratores e esteiras.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise (ANA-3ICE-3354/2014 – fls. 143 – 146), manifestando-se no seguinte sentido:

> Face ao exposto, entendemos pela **regularidade do procedimento licitatório**, **da formalização contratual e da execução financeira** da contratação pública epigrafada **(1ª, 2ª e 3º fases)**, e disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

Ao depois, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-2678/2015 (fl.159), manifestando-se no seguinte sentido:

> ...conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do art.59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I, II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro.

É o breve relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objetivo do presente julgamento, nos termos do artigo 120, I, II e III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à análise da regularidade da licitação na modalidade Carta Convite nº 16/2013, bem como à formalização do Contrato Administrativo nº 191/2013 e sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e DIMAQ Campotrat Comercial Ltda.

Pois bem, nos exatos termos da Análise nº 3354/2013 exarada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial no prazo previsto expressamente no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, bem como o encaminhamento dos documentos referentes a tal contratação e sua execução financeira a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011.

Em relação ao procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 16/2013, verifica-se que o mesmo atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, assim como às determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e, na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011, restando clara sua regularidade.

Por fim, no que pertine à formalização do Contrato Administrativo nº 191/2013, o mesmo encontra-se totalmente regular juntamente com sua execução financeira, tendo em vista o atendimento às determinações contidas na Lei nº 8.666/1993, bem como às disposições contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Assim, o procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite nº 16/2013 encontra-se devidamente instruído e formalizado, bem como a formalização do Contrato Administrativo nº191/2013 juntamente com sua execução financeira encontra-se regular, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica, bem como o Parecer do Ministério Público de Contas e profiro meu VOTO se seguinte sentido:

1 - Pela **regularidade** da fase pertinente ao procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite nº 16/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e a empresa DIMAQ Campotrat Comercial Ltda., com fulcro no artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 - Pela **regularidade** da formalização do Contrato de Administrativo nº 191/2013 e da execução financeira da contratação pública epigrafada, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa nº 76/2013.

3 – Pela **intimação** dos interessados quanto ao resultado do julgamento, conforme artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 Resolução Normativa nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 16/2013, bem como da formalização e execução financeira do contrato nº 191/2013, celebrado a Prefeitura Municipal de Camapuã e a empresa DIMAQ Campotrat Comercial Ltda., nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS